



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2.006/2.006

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SASEC**, entidade sindical, com sede à Rua Waldery Uchôa, 90, Benfica, Fortaleza/Ce, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede rua Rua Pereira Filgueiras, 2020 - 10º andar - Salas 1005 à 1008, Aldeota, Fortaleza/CE, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$900,00 (novecentos reais) para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA: ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos, em 1º de janeiro de 2.006, no valor percentual de 4% (quatro por cento), aplicado sobre os salários de 31 de dezembro de 2005, de todos os profissionais, independente de faixa salarial, deduzidos os reajustes salariais automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 01 de maio de 2004 até a data da homologação da presente convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA: ADICIONAL DE ESTÍMULO

Os empregadores se comprometem a conceder, durante a vigência da presente Convenção, adicional de estímulo a todos os Assistentes Sociais que concluírem cursos de pós-graduação à nível de Especialização, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo MEC, na proporção de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial, não cumulativos, desde que o curso ~~seja~~ diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa.

Parágrafo primeiro: Existindo adicional de estímulo similar prevalecerá a que oferecer maior valor sem acumulação.

Parágrafo segundo: O adicional de estímulo será pago a partir de 1º de janeiro de 2.006, após à homologação da presente Convenção na DRT e se



condicionará à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA: PLANO DE SAÚDE

As empresas que possuem convênio com Planos de Saúde Empresa assegurarão a todos os funcionários e seus dependentes declarados em suas CTPS, os benefícios do plano arcando o funcionário com suas despesas e com as mensalidades adicionais dos seus dependentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Os estabelecimentos pagarão as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADICIONAL NOTURNO

Os estabelecimentos pagarão as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALIMENTAÇÃO

Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa do serviço, até 01 (uma) hora, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário superior a 01 (uma) hora de trabalho, o empregado fará jus à refeição completa.

CLÁUSULA OITAVA: DO AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução do horário de expediente em 02 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, concomitantemente, falte no máximo 02 (dois) anos para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de



aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente convenção, reembolso este que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA NONA: DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo coincidir com o primeiro dia útil da semana subsequente ao descanso semanal remunerado do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO 13º SALÁRIO

Os empregados incluirão no cálculo do pagamento do 13º Salário os adicionais noturno, insalubridade e/ou periculosidade, e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos, em que trabalhem mulheres deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$60,00 (sessenta reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, devendo apresentar mensalmente o recibo da creche, escolinha, internato ou empregada registrada como babá, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores de forma a não ser considerado o Auxílio Creche como salário indireto.

Parágrafo Primeiro: A empregada interessada em receber o referido auxílio creche deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º primeiro dia do mês. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 10º dia somente serão liberados da folha do mês subsequente sem retroatividade.

Parágrafo Segundo - O benefício acima será extensivo à mãe adotiva, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção à empresa. Como também aos empregados do sexo masculino (pai, viúvos, separados judicialmente ou divorciados) que tenham a responsabilidade pela manutenção do filho, situação esta atestada através de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REPOUSO REMUNERADO E FERIADO

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços no dia do repouso semanal, terão direito ao repouso remunerado em outro dia da semana ou as horas trabalhadas pagas em dobro.

Os profissionais, da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caíam em dias da semana (segunda-feira à sábado) o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição seja superior à 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetada a contratação de Assistentes Sociais como estagiários, com salários inferiores ao piso salarial previsto nessa Convenção pelas empresas representadas pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas e bem como os respectivos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem

gh
[Handwritten signature]



como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 02 (dois) eventos anuais, desde que obedeam aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) que o afastamento se limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) por evento dos profissionais Assistentes Sociais existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; e
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado Assistente Social, as empresas pagarão R\$900,00 (novecentos reais) à título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base dos Assistentes Sociais, ressalvado o direito dos Assistentes Sociais se



oporem a tal desconto, 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado para o SASEC, através, de cheque nominal, acompanhado de relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os Sindicatos Convenentes, bem como os estabelecimentos e os profissionais infratores obrigados a uma multa no valor de R\$700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 4(quatro) meses meses, iniciando em 1º (primeiro) de janeiro de 2.006 e terminando em 30 de abril de 2006, podendo ser prorrogada, aditada ou substituída, por comum acordo entre as partes, obedecendo as formalidades legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigação do registro dos profissionais Assistentes Sociais, com designação de Assistentes Sociais em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUMS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará (em no máximo de 02), quanto forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:



- a) Que a solicitação seja feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os EMPREGADORES recolherão como Contribuição Assistencial Patronal ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2005 e fevereiro de 2006 com vencimentos no último dia dos meses subsequentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum Assistente Social poderá ter seus vencimentos reduzidos, por motivo da aplicação desta Convenção, nem dela ser excluído seja qual for o tempo de serviço ou função que desempenhe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h (quarenta e oito), ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

E por estarem justos e acordados, as partes através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias.

Fortaleza 25 de janeiro de 2006

Sebastião Fernandes Vieira
SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA
 Presidente SINDESSEC

Geórgia I.M. Pinheiro
Geórgia Teixeira Mendes Pinheiro
 OAB 10.317

Eugênia Maria Araujo da Costa
EUGÊNIA MARIA ARAUJO DA COSTA
 Presidente do SASEC

Raul Augusto Lamas
Raul Augusto Lamas
 Assessoria Técnica

Isabel Lídia Alves Teixeira
Isabel Lídia Alves Teixeira - OAB 3.470

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
 SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, dá-se o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 46205.001585/2006 - 83

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob nº 4368

Data do Protocolo de depósito 07.06.06

Fortaleza, 15.02.2006

Raimundo Amorim Xavier
Raimundo Amorim Xavier
 SERE - DRT/CE
 Mat. 040229